

Portaria n.º 578/99/M

訓令 第578/99/M號

de 17 de Dezembro

十二月十七日

O modelo de carta de condução de Macau em vigor foi aprovado pelo Despacho n.º 39/GM/93, de 25 de Junho, na sequência do disposto no n.º 7 do artigo 120.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril.

O processo de transição político administrativa em curso, a busca de maior funcionalidade, comodidade e segurança do documento e a uniformização de um modelo para todos os tipos de veículos obrigam a uma alteração do modelo em vigor.

Em simultâneo, cumpre estabelecer as condições e prazos para a substituição das actuais cartas de condução pelo novo modelo pelos respectivos titulares, bem como definir com precisão a entidade competente e os requisitos para emissão de Licenças Internacionais de Condução no Território.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 120.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

#### Artigo 1.º

##### (Aprovação)

É aprovado o novo modelo da Carta de Condução de Macau, o qual se encontra em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### (Disposição transitória)

1. Os titulares das actuais cartas de condução de Macau devem requerer a sua substituição pelo modelo ora aprovado, nas seguintes condições:

a) Os titulares que se encontrem a residir habitualmente no Território, dispõem do período de 18 meses, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, para requererem a substituição automática;

b) O período referido no número anterior é elevado para 5 anos, relativamente aos titulares que, embora possuindo o estatuto de residentes, se encontrem temporariamente ausentes do Território;

c) Os requerimentos de substituição da carta de condução de Macau, relativamente aos restantes titulares, são objecto de apreciação casuística pela entidade competente para a emissão.

鑑於經四月二十八日第 17/93/M 號法令核准之《道路法典規章》第一百二十條第七款之規定，六月二十五日第 39/GM/93 號批示核准了現行之澳門駕駛執照式樣。

爲配合現時所處之政治及行政過渡之進程，爲使駕駛執照更具實用性、方便性及可靠性，並爲統一所有類別車輛之駕駛執照式樣，故須對現行駕駛執照之式樣予以修改。

同時，須訂定駕駛執照權利人將現有之駕駛執照更換爲新式樣執照之條件及期限，並明確定出在本地區發出國際駕駛執照之有權限實體以及發出執照須遵守之要件。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據經四月二十八日第 17/93/M 號法令核准之《道路法典規章》第一百二十條第七款之規定及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

#### 第一條

(核准)

核准附於本法規並成爲其組成部分之澳門駕駛執照新式樣。

#### 第二條

(過渡規定)

一、現有澳門駕駛執照之權利人，應按下列條件申請將其駕駛執照更換爲獲核准之新式樣之執照：

a) 在本地區通常居住之澳門居民須自本法規開始生效之日起十八個月內申請自動更換駕駛執照；

b) 對擁有居民身分但暫時不在本地區之駕駛執照權利人，上款所指之期限延長至五年；

c) 對其他權利人，有關更換澳門駕駛執照之申請，由有權限發出該等執照之實體按個別情況審議。

2. As actuais cartas de condução mantêm a sua validade até ao momento em que seja efectuada a sua troca pelos serviços competentes.

二、現有駕駛執照之效力維持至有權限部門作出更換為止。

### Artigo 3.º

#### (Licenças internacionais de condução)

O Leal Senado na sua qualidade de Direcção de Viação é a entidade habilitada para emitir licenças internacionais de condução de harmonia com as convenções internacionais aplicáveis no Território.

### Artigo 4.º

#### (Revogação)

É revogado o modelo de Carta de Condução de Macau anexo ao Despacho n.º 39/GM/93, de 25 de Junho.

### Artigo 5.º

#### (Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 1999.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### 第三條

#### (國際駕駛准照)

按照適用於本地區之國際公約之規定，澳門市政廳以交通事務署之身分成為具備發出國際駕駛准照資格之實體。

### 第四條

#### (廢止)

廢止附於六月二十五日第 39/GM/93 號批示之澳門駕駛執照式樣。

### 第五條

#### (開始生效)

本訓令於一九九九年十二月二十日開始生效。

一九九九年十二月十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

外框 : 86 x 54mm

Exterior : 86 x 54mm

內框 : 79 x 47mm

Interior : 79 x 47mm

